



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Santa Margarida, 01 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
GUILHERME CALDAS OTONI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SANTA MARGARIDA/MG.

Senhor Presidente,


Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei de nº 141/2021, que “autoriza anistia da multa, juros e correção monetária sobre os Créditos Tributários do Município, e dá outras providências” .

Como se trata de matéria de relevante interesse, solicitamos seja colocado em discussão em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Ilbelle Santana Otoni  
Prefeito

  
Natália Oliveira Guerra  
Assessor do Presidente  
**RECEBIDO**  
01/10/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Projeto de Lei nº 141/2021.**  
**De 01 de outubro de 2021.**

“Autoriza anistia da multa, juros e correção monetária sobre os Créditos Tributários do Município, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ibnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia da multa, juros e correção monetária sobre os créditos tributários municipais constituídos até 31 de agosto de 2021, lançados ou não em dívida ativa, ajuizado ou não sua cobrança.

§ 1º - A anistia que trata o *caput* do art. 1º, será concedida com redução de 100% (cem por cento).

§ 2º - Fará jus à anistia mencionada no *caput* deste artigo, o contribuinte que efetuar o pagamento à vista, no prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor da presente lei.

§ 3º - O não recolhimento do valor devido no prazo constante do § 2º fará incidir todas as multas, juros e correção monetária, bem como ensejará a execução fiscal do crédito constituído.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 3º** - Despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, ao 1º de outubro de 2021.

**Ibnelle Santana Otoni**  
**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei nº 141/2021.**  
**De 01 de outubro de 2021.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

- 1 – A presente proposição de lei visa autorizar o executivo municipal a conceder anistia da multa, juros e correção monetária sobre os débitos de tributos municipais, vencidos até 31 de agosto de 2021, no caso de pagamento à vista, ou parcelado, e neste caso, com acrescidas as parcelas com juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária.
- 2 – Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, o Art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que o Município proceda a cobrança de todos os tributos, taxas e contribuições, de sua competência, sob pena de responsabilidade civil e criminal do gestor da coisa pública.
- 3 – Que o Município está buscando evitar a cobrança judicial do débito fiscal, apresentando o presente projeto de lei, cujo escopo é beneficiar os munícipes com condições de pagamentos atraentes.
- 4 – Informo a Vossas Excelências, que não haverá renúncia de receitas, uma vez que apenas sobre o valor da multa de mora, será dada a anistia, e, portanto, não haverá impacto negativo orçamentário.
- 5 – Que o valor total dos créditos constituídos em dívida ativa atualmente perfaz aproximadamente de R\$ 2.459.477,52 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
- 6 – No mais com a entrada aos cofres do Município dos numerários correspondentes aos créditos tributários, reverterá em benefício dos munícipes.
- 7 - Diante disso, colocamos à apreciação desta Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, ao 1º de outubro de 2021.

  
**Ilbnelle Santana Otoni**  
**Prefeito**